



PROCESSO N° : 192.014-6/2024
ÓRGÃO : MATO GROSSO PREVIDÊNCIA
GESTOR : ELLITON OLIVEIRA DE SOUZA
ASSUNTO : REFORMA
INTERESSADO : AMAURI LICÍNIO DA CUNHA
RELATOR : CONSELHEIRO CAMPOS NETO

RAZÕES DO VOTO

Efetuando-se a leitura dos autos, verifica-se que, tanto a conclusão técnica, quanto o parecer ministerial, são no sentido de que o presente processo se encontra em conformidade com a legislação vigente, inclusive quanto ao cálculo dos proventos, podendo ser devidamente registrado o Ato correspondente.

Necessário ressaltar que **este processo deve ser julgado em bloco**, em observância ao princípio da celeridade processual e em conformidade com o artigo 3º da Resolução Normativa n.º 12/2024 - PP, combinado com o 256 do Regimento Interno do TCE-MT.

VOTO

Ante o exposto, acolho o Parecer nº 2.948/2025, exarado pelo Procurador de Contas Dr. Getúlio Velasco Moreira Filho, e, com base no artigo 43, II, da Lei Complementar Estadual nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), VOTO no sentido de **REGISTRAR o Ato nº 1476/2024**, do Governo do Estado de Mato Grosso e do Comando-Geral da Polícia Militar do Estado de Mato Grosso, publicada no Diário Oficial do Estado, de 29/08/2024, Edição nº 28.817, pág. 4, referente à Transferência “ex-offício” para a Inatividade, mediante Reforma, concedida ao Sr. **AMAURO LICÍNIO DA CUNHA – CPF nº 594.144.131-20**, na graduação de Subtenente PM, Nível “003”, lotado no Batalhão da Polícia Militar Verdão, nesta Capital, conforme fundamentação constante do referido Ato, considerando **LEGAL** o cálculo de proventos apresentado no documento externo nº 535175/2024, fl. 27.

EC - MA





É como voto.

Cuiabá-MT, 27 de agosto de 2025.

(assinatura digital)
Conselheiro **GONÇALO DOMINGOS DE CAMPOS NETO**
Relator

